



## CHAMADA INTERNA Nº 2/2017

### CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIPAMPA

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a seleção de candidatos para concessão de auxílio financeiro relativo ao programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) em favor de estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

#### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades desenvolvidas em razão do programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) não caracterizam qualquer vínculo empregatício com o beneficiário, pois são constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA e eminentemente de formação de alunos regulares, participantes do processo de ensino, aprendizagem e pesquisa dos programas de pós-graduação da universidade.

Art. 2º A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da universidade diretamente aos beneficiários e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da União.

#### DAS FINALIDADES

Art. 3º O PAPG tem as seguintes finalidades:

- I – fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio a ensino e pesquisa;
- II - qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de

experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;

III - melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* com risco de reprovação e evasão;

IV - incentivar o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação *stricto sensu* a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade, ou das atividades vinculadas a projetos de inovação didática e curricular;

V - desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

## **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, desde que atendam aos critérios para concessão e sejam classificados em processo seletivo para concessão de auxílios de pós-graduação.

Art. 5º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os estudantes deverão:

I - estar regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA;

II - não exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) discentes de cursos profissionais da área de saúde coletiva; ou professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferam rendimentos admitidos, conforme alínea b, correspondendo ao limite de sua remuneração bruta;

b) poderá ser admitido para receber o auxílio como aluno de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

III – Os profissionais que não se enquadram nas alíneas a e b do inciso II e possuam vínculo empregatício, devem estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas e fixar residência na cidade-sede do programa de pós-graduação em que estão matriculados;

V - não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - não ter pendências relativas a bolsas ou auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VII - não acumular, em mais de 24 meses, para mestrado, ou 48 meses, para doutorado, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do seu professor orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do programa de pós-graduação.

Art. 7º São compromissos e atividades do beneficiário:

I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;

II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;

III - cumprir as atividades previstas;

IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;

V - participar da realização de pesquisas;

VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor-orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;

VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor-orientador;

VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;

IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;

X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação.

## **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 8º Poderá ser orientador do beneficiário o docente cadastrado no programa de pós-graduação como seu orientador do projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 9º Compete ao professor-orientador do discente:

I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;

III - enviar à Comissão de Bolsas do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, sempre que solicitado ou ao término do auxílio.

## **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 10 Compete à Coordenação do Programa:

a) orientar a forma de apresentação do cronograma de atividades do discente;

b) acompanhar a concessão do auxílio e a execução das atividades previstas;

c) informar à PROPI, sempre que ocorrer movimentação de estudantes com auxílio;

d) encaminhar à PROPI o relatório final de acompanhamento de estudantes ao final do período do auxílio, conforme Anexo V.

## **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 11 A Comissão de Bolsas do Programa é instituída de acordo com as normas de Pós-Graduação da Universidade e com o regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 12 Caberá à Comissão de Bolsas:

- a) definir critérios para a classificação dos candidatos ao PAPG;
- b) acompanhar a concessão do auxílio e a movimentação dos beneficiários, junto à coordenação do curso;
- c) emitir relatórios, se solicitados;
- d) encaminhar à Coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório periódico de acompanhamento de estudantes no modelo definido no Anexo IV desta chamada interna.

## **DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 13 O auxílio de pós-graduação será concedido a alunos regulares, não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 14 O período de duração do auxílio concedido nesta chamada será de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitado ao mês de julho de 2019.

Art. 15 O período total de recebimento de qualquer tipo de bolsa ou auxílio pelo discente não pode ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses para o caso de mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, independente da fonte financiadora.

Art. 16 Os discentes serão contemplados com o PAPG obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação e informada pela coordenação do curso à PROPPI por meio do Anexo I.

Art. 17 O aluno beneficiário do PAPG continuará concorrendo a bolsas das agências de fomento, respeitada a ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 18 Em caso de liberação de cota, seja para bolsas de agências, seja por finalização do curso, a coordenação do curso informará a alteração de benefício do discente, e o auxílio que vinha percebendo será repassado ao próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Deverá ser informada à Coordenadoria de Pós-Graduação a troca de alunos beneficiários por meio de memorando e Anexo V. Estes devem ser encaminhados por malote (PROPPI – Alegrete) e para o *e-mail* [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br).

Art. 19 Não será concedido, sob qualquer hipótese, auxílio de pós-graduação para aluno em regime especial.

## **DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 20 A seleção dos candidatos deve ser realizada pela Comissão de Bolsas no âmbito do programa de pós-graduação.

Art. 21 Possíveis recursos devem ser encaminhados à comissão de bolsas do devido curso.

Art. 22 É condição para a inscrição do candidato o cumprimento dos critérios definidos no art. 5º, bem como aqueles solicitados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 23 Deverão ser enviados à PROPPI, por malote e para o *e-mail* [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br), o Anexo I preenchido e os Anexos II e III de cada aluno selecionado.

Art. 24 Para inclusão posterior, por liberação de cota, a coordenação deverá encaminhar à PROPPI, por malote e por *e-mail*, memorando informando a inclusão de novo beneficiário, bem como os Anexos II e III preenchidos e assinados.

Parágrafo único. Por malote, os documentos deverão ser encaminhados à PROPPI-Coordenadoria de Pós-Graduação, Alegrete; por *e-mail*, encaminhados a [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br).

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 25 É vedado aos beneficiários:

- I - ministrar aulas sem a supervisão de professor responsável;
- II - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;
- III - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;
- IV - realizar atividades dissociadas do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades apresentado para percepção do benefício, ou realizar atividades desconhecidas por seu orientador;
- V - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

## **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 26 Os auxílios poderão ser cancelados por:

- I - descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo orientador e pactuado com o aluno;
- II - suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão do auxílio;
- III - deferimento de trancamento;
- IV - assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;
- V - reprovação em componente curricular;
- VI - indicação do orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

Parágrafo único. Quando as solicitações de cancelamento do auxílio não forem de comum acordo, caberá à comissão de bolsas do programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação.

Art. 27 Para cancelamento, a coordenação do curso deve encaminhar memorando à Coordenadoria de Pós-Graduação informando o motivo do cancelamento, com o Anexo V preenchido e assinado.

Parágrafo único. Devem ser enviadas cópias digitais para o *e-mail* [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br) e os originais por malote para PROPPi – Coordenadoria de Pós-Graduação, Alegrete.

## **DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 28 O período máximo de suspensão do auxílio, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, para aluno de mestrado, ou 18 (dezoito) meses, para aluno de doutorado que realizar estágio em outra instituição relacionado com seu plano de curso, quando apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra agência de fomento brasileira.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no *caput* deste artigo não será computada para efeito de duração do auxílio.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiário durante a suspensão do auxílio.

## **DAS CONCESSÕES**

Art. 29 Havendo disponibilidade orçamentária, serão concedidos até 2 (dois) auxílios por curso de mestrado e 3 (três) por curso de doutorado da UNIPAMPA credenciado pela CAPES até 31 de março de 2017, totalizando 32 (trinta e dois) auxílios mensais para mestrado e 9 (nove) auxílios mensais para doutorado.

Art. 30 Os programas de pós-graduação que possuem curso de mestrado e doutorado poderão remanejar o auxílio concedido entre os cursos, mediante autorização da Comissão de Bolsas do Programa, de forma que não ultrapasse o valor máximo de recursos destinados ao programa.

Art. 31 O valor mensal do auxílio é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para alunos de mestrado e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para alunos de doutorado.

Art. 32 Os auxílios concedidos terão duração de até 24 (vinte e quatro) meses, com início em agosto de 2017, ficando o pagamento do auxílio limitado ao mês de julho de 2019.

Art. 33 Os programas de pós-graduação que possuem cota do auxílio PAPG sem utilização poderão ceder as mesmas para outros programas por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, com prévio acordo entre as partes e ciência da PROPPPI.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado memorando à PROPPPI – Coordenadoria de Pós-Graduação, informando a cessão de cota para outro programa, e ser encaminhado por malote e *e-mail* aos endereços citados no parágrafo único do art. 27.

Art. 34 Os programas de pós-graduação deverão encaminhar a relação de beneficiários devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Nesta relação, deverão constar os candidatos ao benefício em ordem de prioridade, incluindo os suplentes.

Parágrafo único. Devem ser enviadas cópias digitais desta relação para o *e-mail* [proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br](mailto:proppi.posgraduacao@unipampa.edu.br) e seus originais por malote para PROPPPI – Coordenadoria de Pós-Graduação, Alegrete. Assunto: Seleccionados PAPG.

Art. 35 Para cadastro dos beneficiários devem ser enviados o Anexo I, o cadastro de participante do programa de auxílio pós-graduação – PAPG (Anexo II) e o Termo de Compromisso (Anexo III).

Art. 36 A publicação dos selecionados será divulgada no sítio eletrônico da Coordenadoria de Pós-Graduação, por meio do link <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/prpg/chamada-interna-2/>.

Art. 37 Para futuros cadastros de auxílios deve ser enviado memorando informando a inclusão, acompanhado de cadastro (anexo II) e termo do beneficiário (anexo III) assinados. O envio deve ser feito por malote e por *e-mail*, conforme endereço mencionado no parágrafo único do art. 35.

**Art. 38 DATAS IMPORTANTES:**

II - data limite de envio dos selecionados à PROPPI: 28/08/2017;

III - divulgação dos selecionados: 30/08/2017;

IV - envio dos dados aos *campi* para pagamento: 04/09/2017.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 Os casos omissos neste Edital deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Alegrete, 21 de agosto de 2017.

Pedro Roberto de Azambuja Madruga

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE AUXÍLIO DA PÓS-GRADUAÇÃO – UNIPAMPA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Programa de Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

Classificação	Nome	Matrícula	Orientador

Data:

Assinatura da Coordenação do Curso:

## ANEXO II

### CADASTRO DE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG

Programa:  Nível:  Mestrado  Doutorado

Nome Completo:

Data de nascimento:  Sexo  Feminino  Masculino

Nacionalidade:  CPF:

Se Estrangeiro: visto permanente  Sim  Não

Nº Passaporte:  País:

Possui vínculo empregatício?  Sim  Não

Empresa:

Tipo de afastamento  Integral  Parcial

Maior nível de titulação Obtida:  Ano da titulação:

IES da titulação:  País:

Área da Titulação :

Banco:

Agência:  nº:  Conta corrente nº

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano)  *Início da Bolsa:*

Tempo concedido pela IES (em meses):

Bolsas Anteriores:

Agência	Nível	Início (mês/ano)	Término(mês/ano)

Data:

Assinatura da Comissão de Bolsas do Programa:

Assinatura do Beneficiário:

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO PAPG

Declaro, para os devidos fins, que eu,

\_\_\_\_\_

nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,

endereço \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no

Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número

\_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Fundação

Universidade Federal do Pampa, tenho ciência das obrigações inerentes à

percepção de auxílio financeiro, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as

seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção do auxílio Pós-Graduação com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública nacional;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – não me encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – carecer, quando da concessão do auxílio, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

IX – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

X – não ter pendências relativas a bolsas da UNIPAMPA concedidas durante a graduação.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber novos benefícios, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do Beneficiário: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão responsável pela Concessão do Auxílio:

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM AUXÍLIO FINANCEIRO - PAPG

Período:

Programa de Pós-Graduação: \_\_\_\_\_

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Início do período do auxílio</b>	<b>Parecer sobre o cumprimento das atividades</b>	<b>Assinatura e carimbo do orientador</b>

Data:

Assinatura dos membros da Comissão de Bolsas:

## **ANEXO V**

### **RELATÓRIO FINAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO - PAPG**

Período:

Programa de Pós-Graduação:

Nome do aluno:

Orientador:

Período do auxílio:

Parecer sobre o cumprimento das atividades:

Data:

Assinatura do orientador:

Assinatura do Coordenador do Programa: